

DAPIBGE

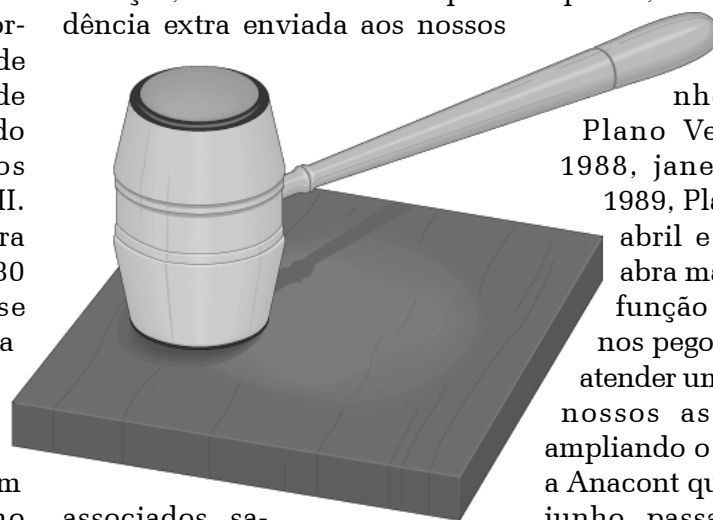
Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do IBGE

O DAPIBGE e o Direito do Consumidor

Justiça garante correção dos planos econômicos para as cadernetas de poupança

Assim como no FGTS, essa também foi uma longa batalha judicial. No final, dos quatro planos devidos, restaram apenas dois a serem recorridos: Plano Bresser de junho de 1987 e Plano Verão de janeiro de 1989, tendo o governo assumido através do Banco Central os outros dois: Plano Collor I e II. Diferentemente do que ocorreria com as perdas do FGTS com 30 anos para recorrer, para esse direito foi concedida uma prescrição vintenária, ou seja, apenas vinte anos. Com isso, o direito a recorrer do Plano Bresser, 8,04% + JCM, expirará em 31 de maio de 2007. O Plano Verão, 19,75% + JCM, em 31/12/2008. Pelo fato de o BACEN ser um órgão de governo, e, portanto, com prescrição de cinco anos, a possibilidade de recorrer aos demais já estaria praticamente extinta, não fosse o recurso especial aceito pelo STJ, que reconsiderou a questão para o Plano Collor I, de março de 1990 (abril 44,80% + maio 7,47% + JCM).

Para o Plano Bresser, já que alguns bancos exigem um prazo de até noventa dias para atender a solicitação, mesmo com a correspondência extra enviada aos nossos



associados, sabemos que será quase impossível obter os extratos da época em tempo hábil. Restará ainda a possibilidade de se aderir a alguma ação já em curso, já garantida para nossos associados através da ação civil pública nacional movida pela Anacont. Portanto, se você possuía saldo em caderneta de poupança em junho de 1987, janeiro de 1989, ou na primeira quinzena de março

de 1990, procure o Banco depositário ou o seu sucessor e providencie a cópia do extrato do saldo à época, correspondente a cada plano: Plano Bresser: maio, junho e julho de 1987; Plano Verão: dezembro de 1988, janeiro e dezembro de 1989, Plano Collor I: março e abril e maio de 1990. Não abra mão de seu Direito. Em função desse episódio, que nos pegou de surpresa, e para atender uma exigência antiga de nossos associados, estamos ampliando o nosso convênio com a Anacont que, a partir do mês de junho, passará a manter diariamente um representante em nossa sede. O custo dessa ação para nossos associados será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custas iniciais + 20% do valor recebido ao final da ação. Além de nossas ações relativas a direito administrativo, também darão atendimento a outras que dizem respeito à defesa do consumidor. Fique de olho!

PROCESSO

REsp 498053 / CE

Recurso Especial 2003/0021004-0

Ementa: *Processual Civil e Administrativo. Apelação. Decisão Monocrática Contrária à Jurisprudência do STJ. nulidade superada pelo julgamento do agravo regimental pelo órgão colegiado. Caderneta de poupança. Correção monetária. Medida Provisória Nº 168/90 e Lei Nº 8.024/90. Legitimidade Passiva.*

1. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator somente se legitima quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, nos termos do art. 557 do CPC. Todavia, a eventual nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
2. A Corte Especial, no julgamento do ERESP 167.544/PE, firmou orientação no sentido de que as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal.
3. Seguindo essa orientação, fica reconhecida a responsabilidade dos bancos depositários para ressarcimento dos expurgos inflacionários das cadernetas de poupança referente ao mês de março de 1990, a incidir sobre os saldos das contas que excederam a NCZ\$ 50.000,00, que somente foram colocados à disposição do BACEN após o vencimento de sua data-base, ocorrida na primeira quinzena de março de 1990.
4. Recurso especial provido.

2 IBGE completa 71 anos em 29 de maio

3 Nossa ação da GDACT está à espera de decisão da Justiça desde 2005

4 Ações de correção dos anuênios começam a chegar às Turmas Recursais

IBGE completa 71 anos em 29 de maio



Criado pelo Decreto nº 24.609, de 6 de janeiro de 1934, o Instituto Nacional de Estatística-INE foi efetivamente instalado em 29 de maio de 1936, com designação do seu primeiro Presidente, José Carlos Macedo Soares, em solenidade no Palácio do Catete. Getúlio Vargas, Presidente da República, ao dar-lhe posse, proferiu as seguintes palavras: "... é um órgão tão im-

portante, que lhe cedo o meu ministro e o acolho na minha casa." Profetizava, dessa forma, o futuro e a grandeza da nova instituição. Assim nasceu o IBGE, diretamente vinculado à Presidência da República.

Instalado o INE, foi designado seu Secretário-Geral, Mario Augusto Teixeira de Freitas, que de imediato iniciou a tarefa de preparar o Sistema Estatístico Nacional. Em 1937, é criado o Conselho Brasileiro de Geografia,

que no ano seguinte, com o Conselho Nacional de Estatística, dá origem ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, mantendo-se o Presidente e o Secretário-Geral. Cristóvão Leite de Castro foi nomeado para Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia.

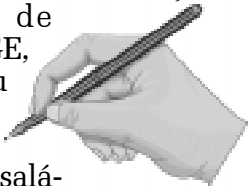
Desde então, vem o IBGE exercendo suas missões, produzindo estatísticas, estudos e trabalhos na área de geociências e na área de cartografia,

elaborando mapas, não só administrativos, como contemplando os mais variados temas de relevância para conhecimento do País.

A atuação passada e presente do IBGE é motivo de orgulho para nós aposentados, que demos nossa contribuição na sua consolidação e desenvolvimento, tornando-nos igualmente credores dos parabéns, neste momento em que o IBGE comemora seu 71º aniversário.

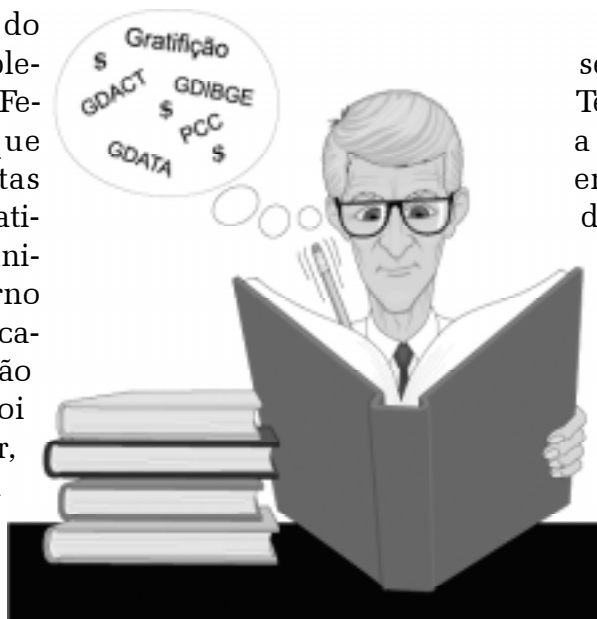
RECADASTRAMENTO

Companheiros, lembrem-se que é importante recadastrar-se, junto às unidades de pessoal do IBGE, no mês de seu aniversário. Quem não o fizer, terá seu salário suspenso.



STF reconhece direitos iguais à gratificação por desempenho dos inativos do PCC

Em ação de servidores do PCC, relativa à GDATA, o plenário do Supremo Tribunal Federal-STF reconheceu que aposentados e pensionistas têm os mesmos direitos dos ativos, desmascarando em definitivo a pretensão do governo em desvincular essa gratificação do salário. Essa pretensão do governo não é nova. Foi assim no governo Collor, quando decidiram criar a Gratificação por Atividade Executiva-GAE. Achavam que o simples uso da palavra "atividade" já excluiria os inativos, e que bastava não cobrar PSS sobre a mesma. Com o fracasso da iniciativa, não só passaram a cobrar o PSS, como incorporaram a tal "gratificação" aos proventos de aposentados e pensionistas. Passados alguns anos, no governo FHC,



achando ter redescoberto a roda, criou-se uma nova "gratificação", incluindo por sua vez mais uma palavra mágica: "desempenho". Surgia assim uma nova moeda de troca usual nos dissídios dos servidores públicos: a Gratificação por Desempenho.

Para a Carreira que incluía os servidores do IBGE – Ciência & Tecnologia – em 2000 foi criada a Gratificação de Desempenho em Atividade de C&T, a chamada GDATA, que veio a ser extinta em setembro de 2006, com o início do Plano de Carreira Própria do IBGE, surgindo assim a GDIBGE. Ambas são prejudiciais aos aposentados e pensionistas. Esperamos que essa decisão do Supremo, estendendo a GDATA aos inativos do PCC, acabe de uma vez por todas com essas manobras.

Atenção: *aposentados e pensionistas do IBGE, como médicos e professores, que até agosto de 2006 recebiam a GDATA (não faziam parte de C&T), procurem o DAPIBGE para ajuizar ação e fazer valer seus direitos.*



Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do IBGE

Av. Rio Branco, 257 Salas 210 a 212
CEP 20 040-009 - Centro - RJ

Telefones:

2210.1877 • 3681.2550

2215.2970 fax

E-mail:

dapibge@ig.com.br

Presidente

Benedito Sérgio

Administração

Paulo Alencar

Assistência

Conceição Lomba

Divulgação

Lourdes Strauch

Revisão

Gilberto Scheid

Diagramação e Arte Final:

Veronica Motta

8666.6788 • 8222.4568

Distribuição gratuita para os servidores do IBGE

Nossa ação da GDACT está à espera de decisão da Justiça desde 2005



Nossa reação à GDACT foi pronta e imediata. Ainda fazendo parte da ASSIBGE, os aposentados e pensionistas reunidos no DAP empreenderam com sucesso uma ação judicial, na forma de mandado de segurança, contra essa violência, e a GDACT, que previa 12,5%, apenas aos servidores ativos, pela decisão, obtida em 2001, teve de ser estendida a todos em igual valor, com o pagamento dos atrasa-

Juiz Relator: Desembargador Federal Carlos Moreira Alves Processo Originário: 20003400026690-8/DF		
Data	Fase	Descrição
01/07/2005 – 16:31:14	221395 180200	Processo recebido do Gabinete
01/07/2005 – 18:34:03	70120 221395	Conclusão ao relator com Petição
14/02/2006 – 14:38:00	70100 240200	Conclusão ao Relator
17/03/2006 – 11:15:00	70120 240200	Conclusão ao Relator com Petição
27/10/2006 – 16:24:00	70120	Conclusão ao Relator com Petição

dos do ano e o não-cumprimento dos valores de 2000, hoje superados pelos pagamentos a título de “decisão judicial não transitado em julgado” que continuaram a ser creditados após

a mudança do plano de carreira. Nossa gratificação, descumprindo decisão judicial, ficou congelada por algum tempo, até que, por modificação na lei, em 2004, nos foi reconhecido o direito, mas com apenas 50% dos ativos. Essas são as diferenças que pleiteamos na Justiça. Durante todo esse tempo, uma sequência de recursos judiciais do governo impede que nosso mandado de segurança, já em 2ª instância no TRF1/DF, tenha o seu curso normal.

Justiça teima em não reconhecer nosso direito na GDIBGE



Pelo visto, o poder de pressão do governo está sendo observado mais cedo, ainda na 1ª instância, gerando (já que essa discriminação é indefensável) decisões inexplicáveis e insustentáveis, demonstrando total descompromisso com o que está sendo pedido. Pedimos equiparação aos ativos, e no “julgamento” diz-se que não temos direito algum! O próprio argumento de que não podemos ser avaliados, objeto de decisão do Supremo na ação da GDATA, é também desprezado. Com a gratificação ainda em fase de implantação, como estabelecer valores por uma avaliação de desempenho futura, que nem sabemos se haverá? Nosso embargo de declaração, interposto através da Anacont, mesmo não tendo sido considerado, foi mais uma oportunidade de exercer a grandeza maior da Justiça: o re-

2006.51.01.016564-2 2002 – Mandado de Segurança Coletivo/Outros

Autuado em 29/08/2006 - Consulta Realizada em 09/05/2007 às 11:15

Autor: Associação Nacional dos Apos. e Pensionistas do IBGE
Juiz - Sentença: . Caroline Medeiros e Silva

1ª Sentença
Ante o exposto, **denego a segurança** por não verificar qualquer ilegalidade quanto ao ato que concede a gratificação GDIBGE apenas aos servidores na atividade, não a estendendo aos inativos, posto que vinculada ao desempenho do servidor, o que não pode ser aferido no caso de aposentados e pensionistas.

2ª Sentença
Ante o exposto, conheço do recurso, mas **Rejeito os presentes embargos**, por não incidir na espécie qualquer das hipóteses que configurem a aplicação do artigo 535, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Publicado no D.O.E. de 04/05/2007, pág. 35/37 (JRJORU).

Disponível para Remessa a partir de 04/05/2007 para Autor por motivo de Manifestação

A partir de 04/05/2007 pelo prazo de 10 Dias (Simples).

conhecimento de um erro e a reposição da verdade. Sem isso não há como haver Justiça. Seria retirar a venda dos seus olhos, destruir o seu principal simbolismo e contaminar, em definitivo, a decisão do que é certo ou errado, independentemente de interesses, de quem ou de quê. Esperamos que essa gratificação, assim como a GDACT (o próximo passo será um recurso ao Tribunal Federal do Rio de Janeiro-TRF2), não precise chegar ao plenário do Supremo Tribunal Federal.

A PARTIR DE 1º DE JUNHO
Novo Plantão dos advogados da ANACONT na sede do DAPIBGE

2ª a 6ª à tarde
Poupanças, anuênios, direito do consumidor

3681.2550

Ações de defesa do consumidor contra bancos, cartões de crédito, planos de saúde, telefonia fixa e móvel, direito do idoso, danos morais e materiais. Custas: inicial R\$ 50,00, audiências R\$ 50,00 + 20% do valor obtido na decisão.



Próxima Assembléia

31 de maio

Quinta-feira - às 14h

Sede do DAPIBGE

Nossa associada Regina Maria Ramos, iniciando nova atividade, coloca sua programação para julho/agosto de 2007 à disposição dos associados do DAP:

PREPARE-SE PARA MOMENTOS INESQUECÍVEIS!!

Programação julho/agosto 2007

DIA 8 de JULHO

“Domingueira Julina” no Sítio Jonosake, em Itaguaí.

Preço:

Adulto – R\$ 70,00

Criança de

4 a 12 anos – R\$ 60,00

Pagamento:

2X s/juros em cheques pré-datados (5/6 e 5/7).

Dias 4 e 5 de AGOSTO

“Petrópolis Som, Luz & Cristal” (com city-tour, compras na Rua Teresa e 2 refeições).

Preço:

Adulto – R\$ 196,00

Criança de

5 a 10 anos – R\$ 150,00

Pagamento:

3X s/juros em cheques pré-datados (10/6, 10/7 e 10/8)

AGUARDEM:

Setembro

Festa Italiana de San Gennaro em São Paulo

Novembro

Águas de Lindóia com Serra Negra, Pedreira e Monte Sião

CONTATO:

Regina Maria – Guia de Turismo

**Tels: 2507-8670/9943-5662/
8659-1351**

Locais de embarque:

7h: Aeroporto Santos Dumont

7h30: .. Maracanã – estátua do Belini

8h: Tijuca – Rua B. de Mesquita, 248 (Banco do Brasil)

Canção-Nova:

**Forme sua caravana e
faça contato conosco**



Ações de correção dos anuênios começam a chegar às Turmas Recursais

Dentro do cronograma previsto, de seis a oito meses, as duas Turmas Recursais do Juizado Especial Federal já estão examinando, desde o início de abril, as nossas primeiras ações de pedido de correção para o pagamento dos atrasados dos anuênios.

Os argumentos do Réu (Governo e IBGE), aceitos por alguns juizes em 1ª instância (“O pagamento foi atualizado pela UFIR e, portanto, não há correção a ser efetuada.” “Por que não foi feita nenhuma reclamação por ocasião do recebimento?” “O fato de o

pagamento dos 3,17% ter sido feito em relação a todo o período devido não obriga o governo a fazer o mesmo com os anuênios.”), não respondem aos nossos argumentos iniciais e, com certeza, não se sustentarão nas turmas recursais, perante nossas contra-respostas.

No caso dos argumentos do Autor (ANACONT, pelo Associado), em ações vitoriosas em 1ª instância, como a expressão da verdade é uma só, vem sendo reafirmado o teor da inicial: “Com a Resolução do Senado de 1999, que extinguiu Lei de 1991,

os anuênios são devidos desde janeiro daquele ano, sendo que a verificação da diferença só pode ser efetivada quando da quitação da dívida, ou seja, dezembro de 2002.”

Agora é torcer para que depois desta etapa o direito seja confirmado nas duas Turmas, consagrando em definitivo o Direito, sem necessidade de recurso especial ao STF. Com isso, esperamos haver tempo hábil para providenciar a recuperação do direito para todos os nossos Associados, independentemente do domicílio.

Plantões da diretoria do DAPIBGE

(13h às 17h)

Segunda-feira Benedito Sérgio de Almeida Alves - Dulce de Souza Campos - Raimunda dos Santos Viana - Maria Frazão da Silva Filha

Terça-feira Helena de Araujo e Silva - Maria Conceição Lomba Lima - Carlos Henrique Borba - Floriano do Reis Barbosa - Wilma Gomes de Vasconcelos

Quarta-feira Gilberto Scheid - Maria Célia da Costa Lobo - Luiz Roberto Passos - Maria do Carmo Nunes de Oliveira

Quinta-feira Joaci Rangel do Nascimento - Manoel Antonio Soares da Cunha - Irene Liberata Nogueira - Zenith Mendes Portella - Geraldo Magela Campos de Morcef

Sexta-feira Antonio José Castro - Luiz Carlos Didier do Rego Maciel

REUNIÕES DA DIRETORIA

Das 14 às 16h na 1ª quinta-feira e 3ª sexta-feira do mês e na terça que anteceder a Assembléia. **2215.2970 (fax) • 2210.1877**



Próxima Assembléia

31 de maio

Quinta-feira - às 14h

Sede do DAPIBGE